



## LEI Nº 405/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar para o Orçamento Geral do Município de Quixaba-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para adequação e reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo acima serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - O limite autorizado no Art. 8º da Lei Municipal Nº 392/2021 para o exercício de 2022 passa a ser de 55% (cinquenta e cinco por cento).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de agosto de 2022.

Quixaba - PE, em 06 de setembro de 2022.

  
José Pereira Nunes  
Prefeito



## LEI Nº 405/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar para o Orçamento Geral do Município de Quixaba-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para adequação e reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo acima serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - O limite autorizado no Art. 8º da Lei Municipal Nº 392/2021 para o exercício de 2022 passa a ser de 55% (cinquenta e cinco por cento).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de agosto de 2022.

Quixaba - PE, em 06 de setembro de 2022.

  
José Pereira Nunes  
Prefeito

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE QUIXABA

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N° 405-2022

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar para o Orçamento Geral do Município de Quixaba-PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para adequação e reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo acima serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - O limite autorizado no Art. 8º da Lei Municipal N° 392/2021 para o exercício de 2022 passa a ser de 55% (cinquenta e cinco por cento).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de agosto de 2022.

Quixaba - PE, em 06 de setembro de 2022.

**JOSÉ PEREIRA NUNES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Erica Fabiana Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:85A48129**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/10/2022. Edição 3197  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>